



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 1460/25, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ALTERA A LEI Nº 557, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008, PARA DISPOR SOBRE A LAVRATURA DE TERMOS DE AJUSTE ENTRE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E CONDOMÍNIOS DE LOTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados à Lei nº 557, de 31 de dezembro de 2008, os seguintes artigos:

Art. 51-B - O Poder Público Municipal poderá lavrar Termos de Ajuste junto aos condomínios de lotes implantados nas áreas definidas pelas coordenadas desta Lei, localizados no Município de São Miguel do Araguaia, com o objetivo de condicionar o cumprimento da implantação das respectivas infraestruturas mencionadas nesta Lei.

Parágrafo único - Poderá ser utilizada, como garantia da entrega das infraestruturas, a vinculação de lotes do próprio empreendimento a ser formalizado, estendendo-se essa condição a documentos anteriormente emitidos pelo Poder Público Municipal, tais como Decretos e Termos de Ajustes vigentes, de modo que os efeitos desta Lei alcancem os respectivos condomínios de lotes.

Art. 51-C - Com a finalidade de facilitar o processo de registro da Incorporação Imobiliária dos condomínios de lotes junto ao cartório competente, fica autorizada a conclusão do pertinente registro, mesmo com a infraestrutura em andamento, desde que seja lavrado o Termo de Ajuste correspondente, assegurando ao Poder Público Municipal a capacidade de fiscalizar a implantação das infraestruturas pendentes.



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

Parágrafo único - No caso de descumprimento do compromisso assumido pelo empreendedor, o Termo de Ajuste garantirá ao Município o direito de restituir-se dos lotes dados em garantia para assegurar a execução da infraestrutura.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia,
Estado de Goiás, aos 25 de Fevereiro de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

Ofício nº 039/2025.

São Miguel do Araguaia-GO, 26 de Fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.

Ver. João Batista Garcia Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel Do Araguaia – Go.
São Miguel Do Araguaia - Go.

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei nº 1.460/2025, de 26 de
Fevereiro de 2025

Senhor Presidente,

Venho através do presente, à digna presença de V. Excelência, encaminhar, para que possa ser apreciado **EM REGIME DE URGÊNCIA**, por esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “**Altera A Lei Nº 557, De 31 De Dezembro De 2008, Para Dispor Sobre A Lavratura De Termos De Ajuste Entre O Poder Público Municipal E Condomínios De Lotes, E Dá Outras Providências**”.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS apresenta a seguinte justificativa do projeto de lei em contenda, para a apreciação dos nobres edis, que instituídos do exercício da vereança, deliberem.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer mecanismos para garantir a efetiva implantação de infraestrutura nos condomínios de lotes situados no Município de São Miguel do Araguaia. A regulamentação dos Termos de Ajuste possibilita um maior controle e



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

fiscalização por parte do Poder Público, assegurando que as obrigações dos empreendedores sejam cumpridas de maneira adequada e dentro dos prazos estabelecidos.

Além disso, a previsão de utilização de lotes como garantia da execução das obras de infraestrutura traz segurança jurídica ao Município, permitindo que medidas sejam tomadas em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos empreendedores. Com isso, evita-se o surgimento de áreas sem a devida infraestrutura, garantindo melhor qualidade de vida aos moradores e evitando impactos negativos no desenvolvimento urbano.

Outro aspecto relevante é a facilitação do processo de registro dos condomínios de lotes junto ao cartório competente, possibilitando sua regularização mesmo quando as obras de infraestrutura ainda estiverem em andamento, desde que haja um Termo de Ajuste formalizado. Tal medida evita entraves burocráticos que possam prejudicar o desenvolvimento imobiliário da região.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade de estabelecer normas claras e eficazes para a implementação e fiscalização das infraestruturas em condomínios de lotes, garantindo o cumprimento das obrigações dos empreendedores e promovendo um crescimento urbano sustentável para o Município de São Miguel do Araguaia.

Deste modo, aguardando o apoio de todos os Membros desta Augusta Casa Legislativa, na aprovação da presente matéria, subscrevo-me.

Atenciosamente,

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia